

Proposta do Conselho Pedagógico de 8 de março de 2017 – Parecer favorável

Aprovado no Conselho da Comunidade Educativa de 10 de março de 2017

## **CAPITULO XII**

### **SECÇÃO 2**

### **AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 92.º**

### **CRITÉRIOS GERAIS DA AVALIAÇÃO**

2 – Momentos de avaliação formal:

- a) Teste de avaliação oral – o docente deverá dar conhecimento da classificação aos alunos no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da sua aplicação;
- b) Instrumentos práticos de avaliação formal - o Professor deve entregar, aos alunos os resultados da avaliação dos instrumentos aplicados, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da sua aplicação.
- c) Ficha de avaliação - o docente deve entregar aos alunos as fichas de avaliação com os resultados, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da sua aplicação.
- d) Registe-se que, neste âmbito, os docentes, no momento da avaliação intercalar, deverão ter concretizado pelo menos uma ficha de avaliação, excepto o departamento de expressões, que deverá apresentar um momento de avaliação formal.